

Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso ALGARVE-2024-53

Data de publicação 30/09/2024

Natureza do aviso Convite

Âmbito de atuação: Operações

Aprovado pela Deliberação CIC 10/2024/PL de 28 de março de 2024.

Designação do aviso

Musealização dos achados arqueológicos do fundo do Arade (arqueologia subaquática).

Apoio para

O presente aviso destina-se a apoiar os trabalhos arqueológicos subaquáticos, de escavação e prospeção, o registo e conservação dos bens arqueológicos provenientes de contextos existentes no estuário do rio Arade, e a posterior musealização e exposição em espaços culturais de Portimão/ Lagoa, promovendo a valorização turística de recursos histórico-culturais.

Ações abrangidas por este aviso

No âmbito do presente Aviso são enquadráveis as ações previstas no Programa Regional Algarve 2030, detalhadas no ponto “Ações elegíveis”.

Entidades que se podem candidatar

O convite é dirigido ao Município de Portimão enquanto líder da operação, podendo integrar a candidatura em regime de co-promoção, designadamente as seguintes entidades: Município de Lagoa, Património Cultural IP e Entidade Portuária, ou outras entidades mencionadas no Ponto “Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)” do presente aviso.

Área geográfica abrangida

Algarve (NUTS II)

Período de candidaturas

O período para a receção de candidaturas tem início a **30/09/2024** e decorrerá até às **18:00 horas do dia 15/01/2025**.

Dotação fundo indicativa disponível
neste aviso

2.000.000€

Fundo e Taxa máxima de
cofinanciamento

FEDER

60 %

Programa financiador

Programa Regional do Algarve (Algarve 2030)

Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio

É Entidade Gestora no presente AAC a Autoridade de Gestão do Programa Regional do Algarve (Algarve 2030).

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Programa Regional Algarve 2030

Telefone: +351 289 895 200 / 32 /37

Correio eletrónico: algarve2030@ccdr-alg.pt

Finalidades e objetivos

O objetivo específico 4.6 visa o reforço do papel da cultura e do turismo sustentável no desenvolvimento económico, na inclusão social e na inovação social.

Neste AAC pretende-se desenvolver trabalhos arqueológicos na bacia do Rio Arade, bem como o estudo, a conservação e a valorização dos achados com vista à sua musealização e exposição em Portimão/Lagoa, promovendo o conhecimento científico do património cultural subaquático e a sua apropriação pela população, incrementando fatores de diferenciação e sustentabilidade na promoção da aprendizagem, cultura e do turismo.

Pretende-se igualmente que os trabalhos arqueológicos a desenvolver possam contribuir para fundamentar as medidas necessárias à melhoria da navegabilidade do rio Arade, nomeadamente das dragagens para aprofundamento e alargamento do canal de navegação, a valorização da bacia hidrográfica com o restauro e a preservação das áreas naturais ribeirinhas e as suas zonas envolventes, promovendo o desenvolvimento de infraestruturas chave de suporte à diversificação da oferta turística e a redução da sazonalidade.

Dotação

Programa	PR Algarve 2030			
Prioridade do Programa	4.A - Qualificações, Emprego e Inclusão			
Objetivos específicos	RSO4.6 – Cultura e turismo sustentáveis			
Tipologia de ação	RSO4.6-01 - Cultura			
Tipologia de intervenção	RSO4.6-01-01 - Cultura			
Tipologia de operação	4517 - Património cultural (bens imóveis classificados como de interesse nacional ou de interesse público)			
Fundo	Dotação Fundo	Taxa Máxima	Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
	2.000.000€	60%		N.A
Dotação Global	2.000.000€	60%		N.A

A Dotação Fundo é indicativa e corresponde ao montante previsto para a utilização no âmbito do PR 2030.

Na fase de execução a taxa de cofinanciamento e a dotação fundo poderão ser ajustadas em alta, em função de opções da Autoridade de Gestão para assegurar a plena execução do Programa.

Enquadramento em instrumentos territoriais

N.A

Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

Não

Sim. Qual?

Tem regulamento específico?

- Não
- Sim. Qual? Regulamento Específico da Área Temática Valorização do Território e Infraestruturas Sociais (REVTIS) – Portaria n.º 153-A/2024/1, de 8 de maio nas suas redações atuais.

Ações elegíveis

São elegíveis intervenções de, nomeadamente:

- Arqueologia subaquática;
- Estudos, análises, tratamento, conservação, armazenamento, ou outros necessários a valorização do património a divulgar;
- Musealização e exposição.

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

Beneficiários, previstos no artigo 36.º do Regulamento Específico da Área Temática Valorização do Território e Infraestruturas Sociais (REVTIS), Portaria n.º 153-A/2024/1, de 8 de maio, na sua redação atual, nomeadamente:

- Entidades da Administração Pública central;
- Autarquias Locais;
- Entidades do setor empresarial do estado;
- Pessoas coletivas de direito público, incluindo as Entidades Regionais de Turismo;
- Entidades privadas sem fins lucrativos, mediante protocolo ou outras formas de cooperação com as entidades referidas anteriormente.

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

Sem prejuízo dos requisitos aplicáveis aos beneficiários e aos projetos, previstos nos art.º 4.º, 14.º, 15.º, 16.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março (Regulamento Geral, doravante designado por RG), e nos art.º 7.º, 8.º, 10.º, 14.º e Secção III do Regulamento Específico da Área Temática Valorização do Território e Infraestruturas Sociais (doravante designado por REVTIS), nas suas atuais redações, especificam-se as seguintes condições de acesso ao presente Aviso, à data da submissão da candidatura:

- a) Apresentar um Custo Total superior a 200 000 €. Para efeitos de apuramento do Custo Total só contribuem as despesas associadas a categorias de custos de despesas mencionadas no ponto “Custos Elegíveis”.
- b) Demonstrar um grau de maturidade mínimo, tendo por referência a atividade com maior peso financeiro ou a primeira atividade a lançar no investimento a candidatar, comprovado por:
 - i. para empreitadas de obras públicas, apresentação de todas as peças do procedimento devidamente

aprovadas, incluindo a apresentação do projeto de execução completo (peças escritas e desenhadas de arquitetura e engenharia, Termos de Responsabilidade devidamente assinados, nos termos da Portaria 701-H/2008, de 29 de julho, ou Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto, conforme aplicável, na sua redação atual, bem como lista de quantidade e preços e ainda comprovativo de todos os licenciamentos e autorizações prévias aplicáveis, demonstrando que estão em condições de lançar o procedimento de concurso, nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP);

- ii. para aquisição de bens e serviços, apresentação de todas as peças do procedimento devidamente aprovadas, incluindo a lista de quantidades e preços unitários e ainda comprovativo de todos os licenciamentos e autorizações prévias aplicáveis.
- c) Evidenciar em caderno de encargos do procedimento o cumprimento da contratação segundo os princípios do green public procurement, ou, apenas para procedimentos já lançados à data da submissão da candidatura, evidenciar a alínea c) seguinte;
- d) Para todos os procedimentos, demonstrar em Lista de Quantidades e Preços Unitários a incorporação de medidas de sustentabilidade ambiental na implementação da intervenção, quando aplicável e em adequação à tipologia de intervenção, entre outras: soluções baseadas na natureza; integração de infraestruturas verdes, soluções ecológicas e eco materiais na realização de obras; procedimentos ou mecanismos de supressão de ruído e mitigação de poeiras, provenientes dos trabalhos de construção/instalação; medidas de redução da emissão de gases com efeito estufa; redução do uso de energia e o aumento da eficiência energética e/ou térmica; remoção de materiais perigosos; prevenção de produção e reciclagem de resíduos; prevenção de produção de águas residuais e respetivo tratamento; internalização de princípios de prevenção e/ou minimização dos riscos naturais, tecnológicos e mistos; redução do consumo de água;
- e) No caso dos projetos em infraestruturas com um prazo de vida útil previsto de, pelo menos, cinco anos, demonstrar que asseguram a resistência às alterações climáticas de acordo com o definido no Regulamento (UE) n.º 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, na sua redação atual, por via, simultaneamente, do respeito do princípio da «prioridade à eficiência energética» e da conformidade do nível de emissões de gases com efeito de estufa inerentes ao projeto com o objetivo de neutralidade climática em 2050, devendo designadamente:
- f) Na adoção de soluções TIC, serviços eletrónicos e aplicações no âmbito da administração pública, demonstrar que as iniciativas permitem reduções substanciais das emissões de gases com efeito de estufa comprovadas ao longo do ciclo de vida;
- g) Demonstrar dispor de fontes de financiamento para assegurar a realização da operação;
- h) Demonstrar a sustentabilidade da operação após realização do investimento, designadamente, no caso de projetos em infraestruturas, evidenciar suficiência de recursos para cobrir os custos de exploração e de manutenção através da especificação do modelo de gestão e respetivas fontes de financiamento.

Modalidade de apresentação de candidaturas

Projetos individuais ou em co-promoção

Número máximo de candidaturas

N.A

Duração das operações

N.A

Condições de atribuição de financiamento da operação

1. Apenas serão selecionadas operações que obtenham uma pontuação mínima de 3 valores, calculado com base no referencial de mérito descrito no **ANEXO A.2. Grelha de Avaliação do Mérito do Projeto**, publicado com o presente aviso.
2. Os apoios a conceder revestem a forma de subvenção não reembolsável.
3. Uma operação que envolva investimentos em infraestruturas, ou investimentos produtivos, e que seja objeto de uma das mudanças previstas nos art.º 65.º do Regulamento (EU) 2021/1060, de 24 de junho (doravante designado por RDC), e art.º 15.º do RG, nas suas redações atuais, no prazo de cinco anos a contar do pagamento final ao beneficiário, restituirá os montantes pagos nos termos definidos nos referidos artigos.

Auxílios de Estado

- Aplicável?** Enquadrar:
- Regulamento Geral de Isenção de Categoria
 - Auxílios *de minimis*
 - Notificação à Comissão Europeia
 - Serviço de Interesse Económico Geral

- Não Aplicável?** Fundamentar:

As entidades promotoras das operações abrangidas pelo presente Aviso, não se enquadram no âmbito da concorrência, na medida em que se trata de implementação de política pública, não visando atividades produtivas/económicas, não se apresentando com virtualidade de falsear, ou ameaçar falsear a concorrência entre os Estados Membros, ou conceder uma vantagem a uma empresa potencialmente beneficiária, pelo que o apoio em causa, não configura um Auxílio de Estado.

Formas de apoios

- Subvenção**
- Custos reais**
 - Custos Unitários

<input type="checkbox"/> Em programa	Data da decisão	00-00-0000
<input type="checkbox"/> Nacional	Deliberação CIC nº	XXXXXX
 - Montantes Fixos

<input type="checkbox"/> Em programa	Data da decisão	00-00-0000
<input type="checkbox"/> Nacional	Deliberação CIC nº	XXXXXX
 - Taxa Fixa

XX % da taxa	Artigo	XXXXXX
--------------	--------	--------
 - Financiamento não associado a custos

	Data da decisão	00-00-0000
--	-----------------	------------

Instrumento financeiro

Custos elegíveis

Sem prejuízo das regras e limites à elegibilidade de despesa definidas no âmbito do art.º 20º do RG, no art.º 9 e na secção III do REVTIS, nas suas redações atuais, são elegíveis as despesas neles previstas que vierem a ser aprovadas no âmbito do presente concurso, resultantes dos custos reais incorridos com a realização da operação, nomeadamente:

- a) Aquisição de serviços para a elaboração de estudos, projetos de arquitetura e engenharia diretamente ligados à operação;
- b) Trabalhos de construção civil e outros trabalhos de engenharia, nomeadamente escavação e prospeção subaquática;
- c) Aquisição de serviços de fiscalização e coordenação de segurança em obra;
- d) Revisão de preços decorrente da legislação aplicável e do contrato de empreitada, que incida sobre o valor dos trabalhos efetivamente executados;
- e) Aquisição de equipamentos, sistemas de monitorização, informação, tecnológicos e software que se revelem indispensáveis às “Finalidades e Objetivos” descritos no presente Aviso;
- f) Imposto sobre o valor acrescentado (IVA) não recuperável aplicável aos custos elegíveis apurados;
- g) Em operações cujo custo elegível financiado seja superior a 500.000,00€, é elegível a despesa com realização de um vídeo, com uma duração não inferior a um minuto, para apresentação da operação, respetivos objetivos e resultados, com cedência de direitos de autor às entidades financiadoras.

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

Aplicam-se as regras e limites à elegibilidade de despesas definidas nos art.º 64 e 67 do RDC, no art.º 20.º do RG, e no art.º 9 e secção III do REVTIS, nas suas redações atuais.

Formas de pagamento Adiantamentos % Reembolso Contra fatura

1. Os pagamentos aos beneficiários obedecem ao disposto nos art.º 28.º do RG, na sua redação atual, podendo aplicar-se eventuais alterações que venham a ocorrer durante a vida útil da operação;
2. No âmbito do presente Aviso, os pagamentos aos beneficiários são efetuados a título de adiantamento contra fatura, reembolso e/ou pagamento final;
3. Para efeitos da aplicação do disposto no ponto n.º 1, considera-se que a data de conclusão da operação ocorre quando todos os trabalhos se encontrem terminados e entregues ao beneficiário, devendo ainda a totalidade da despesa correspondente estar integralmente paga pelo beneficiário.

Indicadores de realização

Programa	Programa Regional do Algarve 2030	
Tipologia de intervenção	RSO4.6-01-01 - Cultura	
Tipologia de operação	4517 – Património cultural (bens imóveis classificados como de interesse nacional ou de interesse público)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RCO 77	Número de sítios culturais e turísticos apoiados	Nº
Descrição	Número de espaços culturais e turísticos intervencionados na sequência de projetos apoiados.	
Método de cálculo	\sum do número de sítios culturais e turísticos em projetos apoiados	

Indicadores de resultado

Programa	Programa Regional do Algarve 2030	
Tipologia de intervenção	RSO 4.6-01-01 - Cultura	
Tipologia de operação	4517 – Património cultural (bens imóveis classificados como de interesse nacional ou de interesse público)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RCR77	Visitantes de sítios culturais e turísticos apoiados	Visitantes/ano
Descrição	Número estimado de visitantes anuais de locais culturais e turísticos apoiados.	
Método de cálculo	\sum do número de visitantes/ano a sítios culturais e turísticos um ano após a conclusão da intervenção, em resultado dos projetos apoiados.	

Consequências do incumprimento dos indicadores

Caso não sejam cumpridos pelo menos 85% do valor dos indicadores de realização de operação e programa, serão aplicadas penalizações no financiamento concedido, nos seguintes moldes:

- Por cada ponto percentual de desvio negativo, da média dos valores contratualizados nos indicadores de realização, procede-se a uma redução de meio ponto percentual sobre a despesa total elegível, até ao limite máximo de 5% dessa despesa.

Caso não seja atingido pelo menos 40% do valor do indicador de realização, poderá ser revogada a decisão de aprovação da candidatura.

Sem prejuízo do previamente disposto, os resultados fixados na decisão de aprovação podem ser revistos pela Autoridade de Gestão após a decisão de aprovação e enquanto não seja submetido o pedido de pagamento de saldo final, em casos devidamente fundamentados.

As referidas penalizações não se aplicam aos indicadores de acompanhamento, atendendo à sua natureza.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável

Critérios de seleção das operações aprovados em: **29/05/2024**

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

1 Os beneficiários estão obrigados a cumprir as regras de comunicação constantes nas disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis.

2. Neste contexto, os beneficiários deverão assegurar a publicitação dos apoios através da inclusão das insígnias do Programa Regional ALGARVE 2030, do Portugal 2030 e da União Europeia nas infraestruturas, equipamentos, ações imateriais, no respetivo sítio da Internet e em todos os materiais de divulgação e atividades de comunicação das operações, nos termos definidos para o efeito no art.º 50 do RDC e na alínea d) do n.º 1 e no n.º 2 do art.º 15 do RG, nas suas redações atuais.

Outras entidades que intervêm no processo

A entidade setorial com competência na área da cultura.

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

Como se apresentam

1. A apresentação das candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico, devidamente preenchido, no Balcão dos Fundos (<https://balcaofundosue.pt/>), doravante designado por Balcão2030. Encontra-se disponível para o efeito o <Guia Geral de Apoio aos Beneficiários>.
2. O referido formulário deve ser acompanhado dos documentos discriminados no **ANEXO A.1**. Documentos necessários para apresentar uma candidatura, a anexar no ecrã “documentos”.
3. Para apresentar a candidatura é indispensável que o beneficiário tenha efetuado o registo e autenticação no Balcão dos Fundos. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza do projeto, a Região ou o Programa a que pretende candidatar-se.
4. Na referida área reservada o beneficiário deve confirmar e completar os seus dados de caracterização de entidade que serão usados nas suas candidaturas ao Portugal 2030.
5. A candidatura não poderá ser alterada após a sua entrada em circuito de análise.

Quais são os critérios de seleção

a). Verificado o cumprimento das condições de elegibilidade dos beneficiários e dos projetos, decorrentes da legislação nacional e comunitária em matéria de Fundos Europeus, assim como do presente Aviso, a seleção das candidaturas basear-se-á em quatro critérios centrais de seleção, aprovados pelo Comité de Acompanhamento dos Programas e comuns às operações do Portugal 2030: Adequação à Estratégia, Impacto, Capacidade de execução e Qualidade do Projeto.

b). Os referidos critérios de seleção são utilizados para a avaliação de mérito absoluto da candidatura, que analisa a melhor relação possível entre o montante de apoio, as atividades a realizar e os resultados a atingir, assegurando o cumprimento da estratégia e objetivos do Programa, o âmbito de aplicação do Fundo e os princípios transversais aplicáveis.

c). O mérito absoluto do projeto (MP) será determinado pela soma ponderada da pontuação obtida em cada um dos critérios de seleção, em respeito pelos intervalos dos coeficientes de ponderação aprovados pelo Comité de Acompanhamento, com base na seguinte metodologia: **MP = 0,30*1 + 0,30*2 + 0,15*3 + 0,25*4**, em que:

1. Adequação à Estratégia;

2. Impacto;
3. Capacidade de execução e;
4. Qualidade do Projeto.

d). A densificação dos critérios em subcritérios de nível subsequente, bem como os respetivos coeficientes de ponderação, encontra-se descrita no [ANEXO A.2](#) Grelha de Avaliação do Mérito do Projeto.

e). Para o apuramento das pontuações parcelares, a classificação é atribuída de uma escala de valoração de 1 a 5 pontos, excluindo-se a possibilidade de valores decimais.

f). Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis, e objeto de hierarquização, os projetos que obtenham uma pontuação final igual ou superior a 3,00.

Para efeitos de desempate, entre candidaturas, são consideradas sucessivamente as seguintes variáveis:

- 1º - Qualidade do Projeto;
- 2º - Adequação à Estratégia;
- 3º - Data de entrada da candidatura.

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	30-09-2024
Fecho	15-01-2025
Análise	60 dias úteis após a submissão
Notificação para audiência prévia (proposta de decisão)	5 dias úteis após proposta de decisão
Análise das respostas à audiência prévia dos interessados	30 dias úteis após alegações, quando aplicável
Data Limite para a comunicação da decisão aos candidatos	5 dias úteis após decisão definitiva

Processo de análise e decisão

1. As candidaturas são analisadas pela entidade com competências para o efeito, de acordo com o definido no ponto “Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio”, com base na informação constante do formulário de candidatura e documentos anexos, e de acordo com os critérios de elegibilidade e de seleção decorrentes da legislação nacional e comunitária bem como do presente Aviso;
2. Concluída a análise das candidaturas e antes de ser adotada a decisão, os candidatos serão ouvidos, nos termos legais, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento, aprovação parcial face ao solicitado na candidatura ou aprovação condicionada, e os respetivos fundamentos;
3. Sem prejuízo das situações referidas no número anterior, quando os pedidos forem integralmente deferidos, a adoção da decisão fica dispensada de audição dos interessados, nos termos do disposto no Código do Procedimento Administrativo.

Decisão sobre as candidaturas

1. A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida no prazo de 60 dias úteis contados a partir da data de submissão da candidatura, e notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias a contar da data da sua emissão, juntamente com o respetivo Termo de Aceitação;
2. O prazo acima mencionado é suspenso quando sejam solicitados ao candidato elementos em falta, ou esclarecimentos, o que só poderá ocorrer uma vez;

- Os elementos solicitados devem ser enviados à Autoridade de Gestão no prazo que for fixado que não pode exceder 10 dias úteis a contar da receção do pedido de elementos, a menos que o requerente apresente uma justificação aceite pela Autoridade de Gestão.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que solicitam apoio recebem notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- na sua área reservada no Balcão de Fundos;
- através do Serviço Público de Notificações Eletrónicas (SPNE).

Aceitação ou não aceitação da decisão

A aceitação da decisão de deferimento da candidatura deve ser feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, que comprove os poderes de representação do beneficiário, por parte do subscritor, e apresentada no Balcão de Fundos.

A decisão de aprovação da candidatura caduca quando, no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da notificação da decisão de aprovação, o termo de aceitação não for submetido no Balcão dos Fundos, devidamente assinado, nos termos do número anterior.

Em casos devidamente justificados e a pedido do beneficiário, pode a autoridade de gestão aceitar a prorrogação do prazo acima referido, findo o qual caduca a decisão de aprovação da candidatura.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

Onde são publicadas as listas de candidaturas aprovadas:

- No site do Programa Regional do Algarve 2030;
- No site do Portugal 2030.

Pedidos de alteração à candidatura

As alterações aos elementos contidos no termo de aceitação estão sujeitas a uma nova decisão da autoridade de gestão.

É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo, quando aplicável, todos os que participam nas operações em cooperação, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de

intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

Faro, 30 de setembro de 2024

O Presidente da Comissão Diretiva do ALGARVE 2030

José Apolinário

Anexos

Anexo A. Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Grelha de Avaliação do Mérito do Projeto
3. Critérios “Não Prejudicar Significativamente” e apoio aos objetivos em matéria de alterações climáticas

Anexo B. Legislação aplicável a este Aviso

1. Legislação e regulamentação aplicável a este Aviso

Anexo A.1

Documentos necessários para apresentar uma candidatura

1. Memória descritiva e justificativa que inclua:

- a) Enquadramento na(s) tipologia(s) de ação/operação prevista(s) no Aviso de Concurso.
- b) Identificação e justificação do enquadramento do investimento.
- c) Descritivo detalhado da candidatura e dos seus objetivos, bem como da necessidade, oportunidade e resultados a atingir com a realização da operação.
- d) Identificação e justificação dos indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o contributo da candidatura para os respetivos objetivos.
- e) Caracterização técnica e fundamentação dos custos de investimento que contenha: identificação do grau de maturidade; cálculos justificativos do apuramento do custo total, elegível e não elegível proposto; calendarização da realização física e financeira; identificação dos respetivos procedimentos contratuais previstos associar, identificação dos respetivos procedimentos contratuais previstos associar.
- f) Contributo para a fundamentação da análise de mérito, obedecendo ao respetivo referencial constante do [ANEXO A.2](#). "Grelha de Avaliação do Mérito do Projeto" publicado junto com o presente Aviso.
- g) Demonstração do alinhamento dos investimentos a realizar com o Princípio «Não Prejudicar Significativamente», conforme concretizado no [ANEXO A.3](#) do presente Aviso.
- h) Plano de comunicação a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos indicadores de resultado da operação junto dos potenciais beneficiários ou utilizadores e do público em geral, bem como evidenciar o cumprimento das obrigações legais fixadas em matéria de notoriedade, transparência e comunicação.

2. Anexos:

- a) Documentação comprovativa do grau de maturidade nos termos definidos no Aviso (alínea a) do ponto "Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações"), conforme o caso aplicável.
- b) Lista de Quantidades e Preços Unitários com evidência da incorporação de medidas de sustentabilidade ambiental na implementação da intervenção (alínea c) do ponto "Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações).

- c) Pareceres/licenças/autorizações/isenções emitidos pelas entidades externas competentes, sobre o projeto técnico (Ex: Câmara Municipal, ANEPC, ...) e/ou para instalação de equipamento, se aplicável, em razão da localização (Ex: CCDR, APA/ARH, ERRAN, ICNF, ...) da intervenção (conforme aplicável).
- d) Planta com a delimitação georreferenciada da(s) parcela(s) matriciais e respetiva identificação das áreas totais objeto da intervenção, distinguindo arranjos exteriores caso aplicável.
- e) Comprovativo da propriedade (Certidão do Registo Predial e Caderneta Predial) e, caso aplicável, da legitimidade de intervenção nos imóveis (terrenos, edifícios, frações) necessários à concretização da intervenção, quando não resulte da referida CRP o beneficiário como proprietário.
- f) Capacidade para a realização do investimento: documento emitido pelo órgão competente, que comprove o compromisso de realização dos montantes totais propostos (alínea b) do ponto "Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações").
- g) Demonstração da sustentabilidade da operação após realização do investimento.
- h) Declaração de compromisso do cumprimento das regras nacionais e comunitárias aplicáveis no âmbito dos Fundos Europeus, em matéria de requisitos e obrigações do beneficiário e das operações.
- i) Declaração de enquadramento no regime de IVA aplicável subscrita pelo responsável financeiro.
- j) Apresentação de declaração UE de conformidade e etiqueta energética, referente aos equipamentos adquiridos.

Anexo A.2

Grelha de Avaliação do Mérito do Projeto

Musealização dos achados arqueológicos do fundo do Arade (arqueologia subaquática)				
1º NÍVEL	PESO 1º NÍVEL	2º Nível	3º Nível	
1 - ADEQUAÇÃO À ESTRATÉGIA	30%	1.1 - Contributo do projeto para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta.		
		15%	1.1.1 - Avalia o contributo da operação em termos de equipamentos culturais ou visitantes apoiados.	
			Muito bom: A operação contribui favoravelmente para os dois (2) indicadores, definidos no presente Aviso (realização e resultado) e fundamenta muito bem o contributo para a diversificação da oferta turística e para a redução da sazonalidade.	5
			Bom: A operação contribui favoravelmente para um (1) indicador, definido no presente Aviso e fundamenta o contributo para a diversificação da oferta turística e para a redução da sazonalidade.	4
			Suficiente: A operação contribui favoravelmente para um (1) indicador, definido no presente Aviso e contribui para a diversificação da oferta turística ou para a redução da sazonalidade.	3
		Muito insuficiente: A operação não contribui para nenhum indicador do presente no Aviso, nem fundamenta o contributo para a diversificação da oferta turística ou para a redução da sazonalidade.	1	
		1.2 - Grau de incorporação de medidas que contribuam para um maior valor acrescentado ambiental. (*) (1)		
		15%	1.2.1 - Avalia o contributo em termos do cumprimento dos objetivos em matéria de sustentabilidade do uso dos recursos.	
			Muito bom: A operação, para além do cumprimento dos requisitos aplicáveis concretizados no Anexo A.3, demonstra também a incorporação, em Lista de Quantidades e Preços Unitários, de mais duas medidas adicionais de sustentabilidade ambiental, elencadas na alínea d) do ponto "Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações" do presente Aviso.	5
			Bom: A operação, para além do cumprimento dos requisitos aplicáveis concretizados no Anexo A.3, demonstra também a incorporação, em Lista de Quantidades e Preços Unitários, de uma medida adicional de sustentabilidade ambiental, elencada na alínea d) do ponto "Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações" do presente Aviso.	4
Suficiente: A operação, demonstra o respeito pelo princípio de "Não Prejudicar Significativamente" (DNSH), previsto na alínea d) do artigo 4º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, conforme aplicável e concretizado no Anexo A.3 ao presente Aviso.	3			
Insuficiente: A operação demonstra a existência de medidas, consideradas insuficientes para o incumprimento do DNSH.	2			
Muito Insuficiente: A operação não demonstra a incorporação de qualquer medida no âmbito da utilização eficiente e sustentável de recursos.	1			
2 - IMPACTO	30%	2.1 Impacto sociocultural da operação (*)		
		20%	2.1.1 - Avalia a promoção e a dinamização do desenvolvimento cultural.	
			Muito bom: A operação demonstra ainda complementaridade com investimentos no âmbito do Fundo Social Europeu, designadamente na área da inclusão social (OE 4.h) de determinados grupos-alvo.	5
			Bom: A operação, para além de promover o ativo patrimonial, demonstra incluir medidas de sensibilização que promovam o interesse e a participação ativa dos cidadãos para as questões relacionadas com o património cultural.	4
			Suficiente: Quando a operação inclui investimento destinado à promoção do ativo patrimonial, através de iniciativas de informação ou divulgação.	3
		Muito insuficiente: A operação não revela qualquer medida de dinamização ou promoção do ativo patrimonial.	1	
		2.2 - Contributo para a criação e integração de novos públicos.		
		10%	2.2.1 - Avalia a introdução de soluções inovadoras para a criação e integração de novos públicos.	
Muito bom: A operação evidencia uma estratégia consistente para atrair novos públicos, nomeadamente, criando novos circuitos turísticos-culturais que reduzam a sazonalidade e introduz soluções inovadoras, incluindo o uso de tecnologias digitais.	5			
Bom: A operação demonstra que poderá atrair novos públicos, melhorando circuitos turísticos-culturais existentes com impacto na redução da sazonalidade e inclui o uso de tecnologias digitais.	4			
Suficiente: A operação contribui para a integração de novos públicos, apenas através do aumento do número de visitantes do património cultural existente.	3			
Muito Insuficiente: A operação não revela qualquer contributo para a criação de novos públicos, ou impacto na sazonalidade, ou uso de tecnologias digitais.	1			
3 - CAPACIDADE DE EXECUÇÃO	15%	3.1 - Capacidade administrativo-financeira da entidade beneficiário e/ou projeto		
		15%	3.1.1 - Avalia a capacidade financeira para fazer face ao investimento.	
			Muito bom: O beneficiário da operação demonstra a existência de dotação para a realização do investimento, e apresenta um modelo de gestão consistente que garante a sustentabilidade da operação após realização do investimento e elevada robustez da equipa técnica (demonstração do beneficiário).	5
			Bom: O beneficiário demonstra a existência de dotação para a realização do investimento e apresenta um modelo de gestão que evidencia a sustentabilidade futura e a boa robustez da equipa técnica (demonstração do beneficiário).	4
Suficiente: O beneficiário demonstra a existência de dotação para a componente não financiada do projeto e um modelo de gestão pouco detalhado sobre sustentabilidade e a robustez da equipa (demonstração do beneficiário).	3			
Insuficiente: O beneficiário não apresenta modelo de gestão e não demonstra nenhuma das alíneas anteriores.	2			

4 - QUALIDADE DO PROJETO	25%	4.1 - Coerência e adequação do projeto e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados		
		10%	4.1.1 Avalia o grau de risco e degradação da infraestrutura-alvo.	
			Muito bom: A operação intervém em ativos patrimoniais com grau de risco de degradação documentado como elevado (atestado pela entidade pública com competência no setor da Cultura).	5
			Bom: A operação intervém em ativos patrimoniais com grau de risco de degradação documentado como médio (atestado pela entidade pública com competência no setor da Cultura).	4
			Suficiente: A operação intervém em ativos patrimoniais com grau de risco de degradação documentado como reduzido (atestado pela entidade pública com competência no setor da Cultura).	3
			Insuficiente: A operação intervém em ativos patrimoniais cujo grau de risco de degradação não se encontra documentado (atestado pela entidade pública com competência no setor da Cultura).	2
		10%	4.1.2 - Avalia a classificação do bem imóvel e o carater inovador da intervenção.	
			Muito Bom : Intervenção com prioridade Muito Alta pela entidade pública com competência no setor da Cultura e que demonstra grande qualidade e inovação das tecnologias utilizadas.	5
			Bom : Intervenção com prioridade Alta pela entidade pública com competência no setor da Cultura e que demonstra qualidade e inovação das tecnologias utilizadas.	4
			Suficiente : Intervenção com prioridade Média pela entidade pública com competência no setor da Cultura e sem carater inovador relevante.	3
			Muito insuficiente : Intervenção que não está definida com prioridade pela entidade pública com competência no setor da Cultura e sem qualquer carater inovador.	1
		5%	4.1.3- Avalia a coerência da fundamentação e pertinência do projeto face ao diagnóstico e objetivos a atingir.	
			Bom: A operação apresenta uma fundamentação consistente da qualidade da intervenção baseada numa boa relação entre o montante do apoio, as atividades realizadas e a concretização dos objetivos.	4
Suficiente: A operação apresenta uma fundamentação genérica da qualidade da intervenção baseada numa relação aceitável entre o montante do apoio, as atividades realizadas e concretização dos objetivos.	3			
		Insuficiente: A operação não apresenta fundamentação ou as atividades realizadas e o contributo para a concretização dos objetivos não justificam o montante do apoio.	2	

(*) A atribuição da notação inferior a suficiente determinará a não elegibilidade do projeto

†) Nos avisos para operações de carácter essencialmente imaterial será utilizado, no nível de Adequação à Estratégia, somente o Critério 12

$$M P = 0,30 \cdot 1 + 0,30 \cdot 2 + 0,15 \cdot 3 + 0,25 \cdot 4$$

NOTA:

Será considerada uma majoração da classificação de mérito absoluto obtida em 5% (até ao limite da classificação de 5 pontos), caso seja demonstrado alinhamento com os princípios da iniciativa Nova Bauhaus Europeia: sustentabilidade, inclusão e estética.

- **Sustentabilidade:** abordar os objetivos D52 a economia circular e a biodiversidade;
- **Estética:** procurar a qualidade da experiência e a ligação com a cultura e a história do sítio/local, para além da funcionalidade;
- **Inclusão:** promover a igualdade, valorizar a diversidade e garantir a acessibilidade e a razoabilidade dos preços para todos.

Estes valores devem ser abordados em simultâneo, promovendo soluções que respondam às necessidades das pessoas a um custo global mais acessível.

Esta iniciativa tem também três princípios de trabalho fundamentais a acautelar, conforme cada projeto o permita: Participação a vários níveis; Abordagem transdisciplinar; Processo participativo.

Anexo A.3

Critérios “Não Prejudicar Significativamente” e apoio aos objetivos em matéria de alterações climáticas

De acordo com o texto do PR Algarve 2030, as intervenções previstas realizar no presente Objetivo Específico foram avaliadas como compatíveis com o princípio “Não Prejudicar Significativamente” (DNSH), na aceção do artigo 17º, do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, uma vez que respeitam a orientação técnica do MRR relativa ao DNSH.

No entanto, neste âmbito as intervenções objeto de financiamento deverão contribuir, conforme aplicável, para o cumprimento dos objetivos ambientais definidos nos termos do artigo 17º, do Regulamento (UE) 2020/852, concretamente os seguintes:

- a. A mitigação das alterações climáticas;
- b. A adaptação às alterações climáticas;
- c. A utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos;
- d. A transição para uma economia circular;
- e. A prevenção e o controlo da poluição.

Para este efeito, deverá o promotor acrescentar informação sobre o alinhamento dos investimentos a realizar com o princípio “Não prejudicar significativamente” (DNSH) no que for aplicável.

A) Requisitos relativos ao objetivo “Mitigação das alterações climáticas”:

As intervenções candidatas devem preferencialmente, e sempre que possível, quer por via da reabilitação quer da construção, promover soluções que assegurem um resultado em termos de redução do consumo de energia, com elevados padrões de eficiência energética e térmica do edificado. Estes requisitos relativos ao desempenho energético deverão,

sempre que possível, estar plasmados nos projetos de execução relativos à construção ou reabilitação de edifícios, tendo em vista a obtenção do seguinte:

1. No caso de novas construções, o cumprimento do requisito NZEB+20%, ou seja, que apresente um indicador de desempenho energético, relativo ao consumo de energia primária total do edifício inferior em, pelo menos, 20%, ao requisito aplicável aos edifícios NZEB (edifícios com necessidades quase nulas de energia).
2. No caso de recuperação/reabilitação de edifícios existentes, alcançar, em média, pelo menos uma renovação de nível médio, tal como definido na Recomendação (UE) 2019/786 da Comissão sobre a renovação dos edifícios ou alcançar, em média, uma redução de, pelo menos, 30% das emissões diretas e indiretas de gases com efeito de estufa em comparação com as emissões ex ante.

B) Requisitos relativos à “Adaptação às alterações climáticas”:

Garantir que os edifícios a construir ou a reabilitar se tornem mais resilientes e adaptados às alterações climáticas, reduzindo a vulnerabilidade às ondas de calor, bem como ao risco sísmico. Estes requisitos deverão, sempre que possível, estar plasmados nos projetos de execução e cadernos de encargos (especificações técnicas), ou na fase de execução nos respetivos contratos de empreitadas (requisitos contratuais) relativos à construção ou reabilitação de edifícios. Os riscos físicos associados ao clima que poderão ser significativos para o investimento deverão ser avaliados no âmbito de uma análise de exposição, que abrangerá o clima atual e futuro, conforme a localização dos edifícios a construir ou a reabilitar e respetivas zonas climáticas. Os sistemas técnicos nos edifícios construídos ou reabilitados deverão ser otimizados conforme eventos extremos previstos para as respetivas zonas climáticas, de modo a salvaguardar o conforto térmico e a segurança dos utilizadores.

C) Requisitos relativos à “Utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos”:

Os projetos de construção ou reabilitação das infraestruturas devem, sempre que possível, incluir medidas de eficiência hídrica, evidenciadas nos projetos de execução e peças contratuais, que permitam a redução do consumo de água nos edifícios a intervencionar, garantindo que os investimentos contribuem para a conservação dos recursos hídricos e para a redução de consumos energéticos associados ao ciclo de urbano da água.

D) Requisitos relativos à “Economia circular” (incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos):

1. As obras de construção e reabilitação das infraestruturas devem, sempre que possível, incorporar:
 - 1.1. 10% de materiais reciclados na prevenção e gestão RCD;
 - 1.2. Pelo menos 70% (em peso) dos RCD não perigosos preparados para reutilização e, reciclagem e outras operações de recuperação de materiais.

Nestes termos, deve ser assegurada a elaboração de um plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição (RCD), nomeadamente que permita desmontar o edifício em elementos, não só os mais facilmente removíveis, designadamente caixilharias, loiças sanitárias, canalizações, entre outros, mas também os componentes e/ou materiais, de forma a recuperar e permitir a reutilização e reciclagem da máxima quantidade de elementos e/ou materiais construtivos, entre outras obrigações cujo objetivo é garantir a valorização de todos os RCD que tenham potencial de valorização. As intervenções deverão ainda assegurar que parte dos RCD não perigosos produzidos serão preparados para reutilização, reciclagem e recuperação de outros materiais, incluindo operações de enchimento usando resíduos para substituir outros materiais, de acordo com a hierarquia de resíduos. Será ainda garantida a utilização de materiais reciclados ou que incorporem materiais reciclados relativamente à quantidade total de matérias-primas usadas em obra, no âmbito da contratação de empreitadas de construção e de manutenção de infraestruturas ao abrigo do Código dos Contratos Públicos. As obras de construção deverão ser promovidas de acordo com as orientações de boas práticas estabelecidas no Protocolo de Gestão de Resíduos de Construção e Demolição da UE e com os critérios ecológicos, em particular para o conjunto de bens e serviços que dispõem já de manuais nacionais ou Acordos-Quadro em vigor ou, no caso de bens e serviços que não dispõem de Manuais ou Acordos-Quadro nacionais, à adoção, a título facultativo, dos critérios estabelecidos a nível da UE.

2. Relativamente à aquisição de meios digitais e outros para equipar as infraestruturas, deverão ser privilegiadas as aquisições que sejam promovidas ao abrigo dos critérios em matéria de contratos públicos ecológicos da UE, uma vez que a natureza do investimento é maioritariamente pública. Adicionalmente, os equipamentos mencionados devem cumprir com os requisitos definidos no Decreto-Lei n.º 12/2011, na sua atual redação, quando à sua conceção ecológica e eficiência energética sempre que aplicável, e seja assegurado que não contêm as substâncias perigosas listadas no Anexo II da Diretiva n.º 2011/65/UE do Parlamento Europeu, na sua redação atual, exceto quando as concentrações por peso não ultrapassam os valores estabelecidos no mesmo. Os equipamentos informáticos e outros deverão estar abrangidos por um plano de gestão de resíduos que deve incluir ainda especificações técnicas relativas à durabilidade, reparabilidade e reciclabilidade dos equipamentos elétricos e eletrónicos a adquirir e instalar, de acordo com os normativos aplicáveis, de forma a que a medida não conduza a um aumento significativo da produção, da incineração ou da eliminação de resíduos, dê origem a ineficiências significativas na utilização direta ou indireta de qualquer recurso natural ou venha a causar danos significativos e de longo prazo no ambiente.

E) Requisitos relativos à “Prevenção e controlo da poluição do ar, da água ou do solo”:

1. As intervenções devem, sempre que possível, incluir medidas de supressão de ruído e mitigação de poeiras, provenientes dos trabalhos de construção. Quanto às emissões de poluentes para o ar, a água ou o solo, a renovação e construção de edifícios pressupõe o cumprimento dos requisitos NZEB, o que implica que as necessidades de energia sejam cobertas, em grande medida, por energia proveniente de fontes renováveis, conduzindo a uma redução significativa das emissões para a atmosfera e à consequente melhoria da saúde pública, bem como que durante a fase de construção sejam consideradas medidas de mitigação das emissões de poeiras e ruído. O Regulamento Geral de Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º

9/2007, de 17 de janeiro, na redação atual, estabelece regras para a realização de obras de construção civil, designadamente exigindo a obtenção de uma licença especial de ruído para a execução de atividades ruidosas e limitando o período em que estas podem ser concretizadas.

2. No caso das intervenções de renovação, devem garantir que os componentes e materiais de construção utilizados na renovação dos edifícios não contêm amianto nem substâncias que suscitam elevada preocupação, identificadas com base na lista de substâncias sujeitas a autorização constante do anexo XIV do Regulamento (CE) n.º 1907/2006, na sua redação atual, assim como devem garantir que os componentes e materiais de construção que possam entrar em contacto com ocupantes emitam menos de 0,06 mg de formaldeído por m³ de material ou componente e menos de 0,001 mg de compostos orgânicos voláteis cancerígenos das categorias 1A e 1B por m³ de material ou componente, após ensaio em conformidade com as normas CEN/TS 16516 e ISO 16000-3, ou com outras condições de ensaio e métodos de determinação normalizados comparáveis.

Anexo B –

Legislação e Regulamentação Aplicáveis

EUROPEIA:

- Regulamento (UE) 2021/1060, de 24 de junho do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo às Disposições Comuns (RDC);
- Regulamento (UE) 2021/1058, de 24 de junho - Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão;
- Regulamento (EU) 2020/852, de 18 de junho - Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao estabelecimento de um regime para a promoção do investimento sustentável do ponto de vista ambiental;
- Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e Conselho, de 27 de abril, relativo ao tratamento de dados pessoais.

NACIONAL

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027;
- Decreto-lei nº 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030;
- Portaria nº 153-A/20024/1, de 8 de maio (Regulamento Específico da Área Temática Valorização do Território e Infraestruturas Sociais);
- Leis nº 58/2019 e nº 59/2019, ambas de 8 de agosto, sobre tratamento de dados pessoais.
- Lei n.º 107/2001 de 8 de setembro, que estabelece as bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural.
- Decreto-Lei n.º 164/2014, de 4 de novembro que publica o Regulamento de Trabalhos Arqueológicos.
- Decreto-Lei n.º 164/97, de 27 de junho, que harmoniza a legislação entre a atividade arqueológica em meio subaquático e em meio terrestre.

- Aviso n.º 6/2012, de 26 de março, que publica a Convenção da UNESCO para a Proteção do Património Cultural Subaquático de 2001, aprovada pela Resolução da Assembleia da República n.º 51/2006 e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 65/2006, ambos de 18 de Julho.
- Resolução da Assembleia da República n.º 71/97 de 16 de dezembro que ratifica a Convenção Europeia para a Protecção do Património Arqueológico, aprovada em La Valetta, Malta, em 16 de janeiro de 1992;